



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.094 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 27 de Novembro de 2018.

LEI Nº 788/2018

SÚMULA: Abre Crédito **ESPECIAL** por **PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO** para o Orçamento do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **AUGUSTO APARECIDO CICATTO**, prefeito municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento para o exercício de 2018, crédito **ESPECIAL** por **PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO**, no valor de **R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, para cobertura da despesa abaixo relacionada:

09. Secretaria Municipal de Obras e Serviços
09.002 Departamento de Serviços Públicos
04.122.0401.1.049 Encargos, Execução e Contrapartida de Convênios
3.3.90.93.00.00 Indenização e Restituições **R\$ 2.500,00**
1006.03.99.01.02 - Transferências Voluntárias Públicas Federais - Outras Áreas
(764) Min Cidades/Caixa nº 794068/2013 - Pavimentação José Trizotti

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado **PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO EXERCÍCIO**, proveniente da Receita de Rendimentos **13.21.00.11.00.00.00.00.00 – Remuneração de Depósitos Bancários – Fonte 764**, no montante de **R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

Art. 3º - Das alterações constantes dessa **LEI** ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4º - Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (26/11/2018).

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.094 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 27 de Novembro de 2018.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 560/2018

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Márcio César da Silva Kossar.

Data Início: 19/11/2018

Data Fim: 19/11/2018

Nº de Diária: 01 (uma) sem pernoite.

Valor Unitário: 40,20.

Valor Total: 40,20.

Município de Destino/UF: Apucarana e Londrina/ PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-01408 e 41-13700.

Tipos Padrão de Objetivo: Transporte de Pacientes.

Veículo Utilizado: Ford Ka **Placas:** BCH 9051

Objetivo da Viagem: Transportar paciente para tratamento médico na Autarquia Dentista e ICL.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (14/11/2018).

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.094 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 27 de Novembro de 2018.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 561/2018

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Selvo de Araujo Carneiro

Data Início: 19/11/2018

Data Fim: 19/11/2018

Nº de Diária: 01 (uma) sem pernoite.

Valor Unitário: 40,20

Valor Total: 40,20

Município de Destino/UF: Arapongas/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-01507

Tipos Padrão de Objetivo: Transporte de Pacientes.

Veículo Utilizado: Ford Ka **Placas:** BCH 9049

Objetivo da Viagem: Transportar paciente para tratamento médico no Hospital João de Freitas.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (14/11/2018).

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.094 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 27 de Novembro de 2018.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 562/2018

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Leonel Prado dos Santos

Data Início: 19/11/2018

Data Fim: 19/11/2018

Nº de Diária: 01 (uma) com pernoite.

Valor Unitário: 167,50.

Valor Total: 167,50.

Município de Destino/UF: Curitiba/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-06902.

Tipos Padrão de Objetivo: Transporte de Pacientes.

Veículo Utilizado: Spin **Placas:** BCH 9050

Objetivo da Viagem: Transportar paciente para tratamento médico no Hospital das Clínicas e Hospital Pequeno Príncipe.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (14/11/2018).

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.094 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 27 de Novembro de 2018.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 564/2018

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nome do Servidor: Irineu Santos Belleti

Data Início: 20/11/2018

Data Fim: 20/11/2018

Nº de Diária: 01 (uma) sem pernoite.

Valor Unitário: 40,20

Valor Total: 40,20

Município de Destino/UF: Apucarana/PR

Código do IBGE do Município de Destino:41-01408.

Tipos Padrão de Objetivo: Outros objetivos não ligados ao TCE/PR.

Veículo Utilizado: Voyage **Placas:** BBC 5281

Objetivo da Viagem: INSS.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (20/11/2018).

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.094 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 27 de Novembro de 2018.

HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

OBJETO: Aquisição de uma AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO TIPO A para Secretaria Municipal de saúde do município de ariranha do Ivaí.

Com fundamento nas informações constantes do Processo Administrativo nº 069/2018, ante as justificativas que se embasam no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolveu **HOMOLOGAR** a inexigibilidade de licitação **para a aquisição do objeto supramencionado**, perfazendo o valor total **R\$ 79.250,00 (setenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais)**. tendo como contratada a empresa **INOV9 COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELE - ME**, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 03.478.563/0001-88. Para a efetivação da presente inexigibilidade levou-se em conta a inviabilidade de competição, vedação de preferência, critério espacial e, sobretudo o melhor preço, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, 27 de novembro de 2018.

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.094 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 27 de Novembro de 2018.

VI - TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 006/2014, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ E A EMPRESA MONTANI ENGENHARIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público, sito Rua Miguel Verenka, nº. 140, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **AUGUSTO APARECIDO CICATTO**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.318.207-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 017.083.559-60, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Ariranha do Ivaí, na Rua Marcio Alves Rodrigues, nº 45, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MONTANI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Valentim Talarico, nº 745, Jardim Ouro Preto, Ivaiporã-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 80.552.706/0001-03, neste atorepresentada por seu representante legal, **Sr.CLAUDIO APARECIDO MONTANI**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.318.232-5-SSP-PR, inscrito no CPF/MF, sob nº 479.147.699-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **Vi TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 006/2014**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo de execução do Contrato Administrativo nº. 006/2014, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato para execução de obra nº 006/2014, tendo o novo vencimento no dia 30 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA** originário, não explicitamente modificados neste **Vi TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (27/11/2018).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.094 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 27 de Novembro de 2018.

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito Municipal

[
MONTANI ENGENHARIA LTDA
Claudio Aparecido Montani – Administrador

TESTEMUNHAS:

1. Joaquim Souza Silva
R.G. 4.295.071-8

2. Victor Rodrigo Kusminski
RG: 10.599.515-6

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO – EM ANEXO



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã

Procedimento Administrativo nº **MPPR-0069.18.000484-3**

Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta nº 08/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, representado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Cleverson Leonardo Tozatte, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **AUGUSTO APARECIDO CICATTO**, ora **COMPROMISSADO**, nos termos do disposto no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei n. 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública (LACP).

OBJETO: CONTROLADORIA INTERNA. Criar, aprimorar ou estruturar o **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (SCI)** do Município de ARIRANHA DO IVAÍ, mediante implementação de medidas administrativas que garantam ao Sistema de Controle Interno as condições operacionais necessárias ao pleno exercício das suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, da qual se extrai competir-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã

CONSIDERANDO que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]" (art. 37, "caput", da CF/88), do que se depreende que a própria Carta Política traçou os vetores para atuação administrativa lícita, diretamente derivados do princípio republicano (CF, art. 1º), diretrizes estas que devem ser observadas e perseguidas, em primeiro lugar, pela própria Autoridade Administrativa;

CONSIDERANDO que, também em atenção ao princípio republicano e à necessidade de salvaguardar os fins que legitimam a atuação do Poder Público, a Constituição Federal preconizou a todo ente federado, inclusive aos Municípios, a implantação de **sistemas de controle interno** (CF, artigo 31), cujas atribuições foram desde logo fixadas pela própria Carta Política, dentre as quais, a "fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial" do próprio ente político e dos órgãos e entidades da Administração Indireta a ele vinculados (CF, artigos 70 e 74);

CONSIDERANDO que os controles internos administrativos ou controles internos da gestão se tratam de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seus objetivos gerais serão alcançados.

CONSIDERANDO que o controle da administração pública é o poder de fiscalização, orientação e correção que um Poder, órgão ou autoridade exerce sobre a conduta funcional de outro; quando esse controle é exercido dentro de um mesmo Poder, seja no âmbito hierárquico, seja o por meio de órgãos especializados, sem relação de hierarquia com o órgão controlado, ou ainda o

2

Min. Público do Estado do Paraná - Curitiba, 27/11/2018



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã

controle que a administração direta exerce sobre a administração indireta de um mesmo Poder, classifica-se essa forma de controle como **controle interno**.

CONSIDERANDO que o estabelecimento de controles internos administrativos ou controles internos da gestão é de responsabilidade da Gestão. E o poder de fiscalização, verificação ou avaliação desses controles, realizado por um agente ou órgão dentro de um mesmo Poder, é um tipo de controle, **controle interno**.

CONSIDERANDO que um **Sistema de Controle Interno** compreende todas as ações, procedimentos, normas e regras que tem por objetivo viabilizar o atingimento de objetivos de uma organização, sendo necessário que haja um **órgão central** que avalie a efetividade do sistema e se ele, de fato, contribui para alcançar os objetivos da organização; que esse órgão central objetiva, entre outras coisas, melhorar as operações de uma organização para que esta realize seus objetivos.

CONSIDERANDO que este órgão central, ao realizar atividades de auditoria interna, contribuirá para que o município melhore a forma como exerce suas responsabilidades, fornecendo uma avaliação independente sobre processos importantes do município; esse **Órgão Central do Sistema de Controle Interno**, além da função de auditoria interna, poderá realizar outras atividades de controle, como por exemplo, funções de defesa do patrimônio público, correição, prevenção e combate à corrupção, atividades de ouvidoria e incremento da transparência da gestão pública.

CONSIDERANDO que as unidades de **controle interno** de cada um dos Poderes e órgãos do ente federado devem atuar de forma coordenada, inseridas em sistema dotado, nos termos da Constituição Federal, de atribuições mínimas relacionadas à avaliação do "*cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos*



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã

orçamentos da União"; à comprovação da legalidade e avaliação dos "resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado"; e ao exercício do "controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União" (art. 74)(aplicados analogicamente aos Estados e Municípios);

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabelece ainda, entre as funções precípua do sistema de **controle interno**, o apoio aos órgãos de "controle externo no exercício de sua missão institucional" (CF, art. 74, IV), razão pela qual a implantação e atuação eficiente de instâncias administrativas de controle interno é essencial para otimizar o desempenho das funções constitucionais de órgãos de controle externo da Administração, como os Tribunais de Contas do Estado e da União, o Ministério Público e o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a normativa constitucional referente às atribuições dos órgãos de controle interno é refletida em diversos dispositivos infraconstitucionais que estabelecem relevantes funções para esta instância, como os artigos 75 e seguintes da Lei 4.320/64; artigos 6º, 13 e 14 do Decreto-Lei 200/67; artigos 1º, 54 e 59 da Lei Complementar n.º 101/2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*); Constituição do Estado do Paraná, artigo 18¹ e, mais recentemente, as chamadas "*Lei de Acesso à Informação – LAI*" (Lei 12.527/2011), "*Lei Anticorrupção*" (Lei 12.846/2013) e "*Lei do Marco Regulatório do 3º Setor – MROSC*" (Lei 13.019/2014), que atribuíram aos órgãos de **controle interno** a tarefa de assegurar o cumprimento da Lei e a gestão dos serviços de acesso à informação pública; conduzir processos administrativos de responsabilização de empresas envolvidas na prática de atos lesivos contra a Administração; e de fiscalizar às transferências voluntárias

¹ Art. 18. A fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do poder Executivo municipal, na forma da lei.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã

de recursos públicos às organizações da sociedade civil - OSC's, respectivamente;

CONSIDERANDO que a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) estabeleceu, no ano de 2016, o fortalecimento dos controles internos municipais como uma de suas ações precípua, tendo fixado, no mês de junho/2016, conjunto de 29 diretrizes para implantação de unidades de controle interno, englobando as macrofunções de **auditoria, ouvidoria, transparência e corregedoria**;

CONSIDERANDO a relevância do **controle interno** na detecção e correção de irregularidades administrativas, no aprimoramento da gestão pública, no recebimento de reclamações ofertadas por cidadãos e na promoção da transparência e do controle social, atividades todas que concorrem, de forma decisiva, para prevenção de ilícitos mais graves, como atos de corrupção e improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que é papel da Gestão desenvolver e implementar controles internos administrativos que forneçam razoável segurança de que os riscos que ameaçam os objetivos organizacionais estão adequadamente tratados e monitorados. Importa seja dimensionado e desenvolvido na proporção requerida pelos riscos, de acordo com a natureza, a complexidade, a estrutura e a missão dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

CONSIDERANDO que o **Sistema de Controle Interno Municipal** deve ser criado por lei municipal, importando elaborar uma **minuta de projeto de lei** (minuta disponível no Guia Prático de Controle Interno na Administração Pública, sítio eletrônico da Associação Nacional do Ministério Público de Contas, <http://www.ampcon.org.br/noticia/guia-pratico-de-controle-interno-na-administracao-publica>), versando sobre o tema, dialogando e encaminhando à Câmara de Vereadores para discussão e aprovação.

5



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã

CONSIDERANDO que um **Sistema de Controle Interno** forte é estruturado permitirá maiores resultados ao Município, razão pela qual, mister que o Prefeito e os Secretários municipais amparem e reconheçam a importância do funcionamento e das melhorias que acompanham a estruturação do Sistema de Controle Interno. É desejável que sejam criadas condições para que se trate de um Sistema independente, eficaz, reconhecido publicamente, endossado pelo Gestor e Secretários.

CONSIDERANDO ser desejável que o Órgão Central do Sistema de Controle Interno tenha mínima rotatividade em seu quadro pessoal, por isso, necessário que haja servidores efetivos que conheçam cada vez mais o Município, tornando-os mais experientes conforme conheçam as engrenagens do ente, podendo conseqüentemente contribuir mais para que o Município efetivamente mantenha uma postura responsável, proba e eficiente à função; neste norte, desejável a criação de uma carreira específica para controladoria interna por meio de concurso público, porém, sendo razoável e eficiente a temporariedade na função.

CONSIDERANDO ser desejável que referidos servidores sejam capacitados para tais atividades, importando ter acesso ao conhecimento técnico e as metodologias de trabalho para realizar suas atividades, tais como, gestão de riscos, governança e controle internos; e para tanto, o Gestor deve disponibilizar treinamento específico e suficiente para os servidores da controladoria interna, incentivá-los a sempre estarem estudando e se desenvolvendo, cobrando deles trabalhos bem elaborados.

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento dos trabalhos da Controladoria Interna, é desejável que o Gestor dê autonomia para que ela planeje suas atividades, sob o manto ulterior da aprovação do Prefeito, sucedendo, a partir daí, o permissivo do Gestor para que a Controladoria



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã

Interna realize seus trabalhos, inclusive com alocação de parte do orçamento municipal para a Controladoria Interna, aprovação do planejamento da Controladoria Interna, livre acesso a todos os órgãos, entidades, setores e documentos do Município, vinculando a Controladoria/Auditoria Interna diretamente ao Prefeito.

CONSIDERANDO que as atividades desses Servidores é de extrema relevância, com nível de capacitação e compromisso extraordinários, importante que sejam remunerados adequadamente, importando inclusive que o Chefe da Controladoria Interna tenha remuneração semelhante aos Secretários municipais, ecoando com tal atitude a inexistência de diferença de poder entre a Controladoria Interna e demais Secretarias ou atividades.

CONSIDERANDO ser desejável que a Controladoria Interna seja qualificada, competente, autônoma, importante que o Prefeito discuta as futuras recomendações expedidas pela Controladoria com seus Secretários com o objetivo de efetivamente implementá-las, daí porque se impõe de grande relevância que o Prefeito/Gestor se interesse em ouvir as sugestões da Controladoria/Auditoria Interna, solicite a ela para realizar trabalhos em áreas que o município se situa temporariamente em dificuldade, discutindo sugestões com Secretarias para implementação por equipe designada.

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO de ARIRANHA DO IVAÍ manifestou a intenção de celebrar o presente acordo;

RESOLVEM firmar o presente:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

na forma do que dispõe o art. 127 da Constituição da República, art. 5º § 6º da Lei nº 7347/85, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

7



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objetivo criar ou aprimorar e estruturar o **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** (SCI) do Município de ARIRANHA DO IVAÍ, mediante implementação de medidas administrativas que garantam ao Sistema de Controle Interno as condições operacionais necessárias ao pleno exercício das suas atribuições legais e constitucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO:

Implantação e Estruturação

2.1 O COMPROMISSÁRIO observará as diretrizes constitucionais na implantação e estruturação de Sistema de Controle Interno, organizado a partir de órgão central, porém ramificado e com abrangência sobre toda Administração Municipal, Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas.

Dos Servidores

2.2 Os servidores no exercício da função de controle, em cada uma das Secretarias ou entes da Administração Indireta, conquanto hierarquicamente vinculados ao titular da Secretaria ou órgão, estarão funcionalmente adstritos ao **Órgão Central de Controle do Município**, responsável pela formulação e implementação das diretrizes neste segmento, com foco especial na prevenção à corrupção, no acompanhamento das metas e programas de governo e na correção de irregularidades administrativas.

2.3 As funções de controle, nas várias Secretarias e órgãos de Administração Indireta, serão atribuídas preferencialmente a **servidores efetivos**. Nas situações em que não for possível o exercício da atividade pelo ocupante do



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã

cargo específico, a função será atribuída a servidor efetivo exercente de um outro cargo, que, por força do princípio da segregação de funções, após a designação, não mais poderá praticar atos de execução, sujeitos à fiscalização da controladoria. Ao servidor efetivo ocupante do cargo, deverá ser garantida sua permanência no cargo até o final do ano posterior ao término do mandato eletivo do Chefe do Poder respectivo. Havendo expressa previsão legal, poderá o compromissado abrir teste seletivo com vigência de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos para o ingresso e exercício em cada uma das macrofunções do órgão de controle.

Projeto de Lei. Criação ou Estruturação do Sistema

2.4 O **COMPROMISSÁRIO** apresentará/protocolará na Câmara Municipal, no **PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS ÚTEIS**, a contar da assinatura deste termo, **projeto de lei** para criação/regulamentação/estruturação do **Sistema de Controle Interno no Município**, o qual deverá dispor sobre as suas **finalidades, competências e atribuições**, observando as determinações previstas em normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis e assegurando as diretrizes mínimas previstas neste TAC no que se refere à sua **organização e funcionamento**.

Prazo

2.4.1 – Em até **CINCO (5) DIAS** a contar do protocolo ou início do procedimento legislativo a que se refere o item 2.4, o **COMPROMISSÁRIO** comunicará e encaminhará ao **COMPROMITENTE** a segunda via ou cópia do 'projeto de lei' referido, acompanhado de comprovante do seu protocolo na Casa de Leis Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA:

Status de Secretaria

9



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã

3.1 O COMPROMISSÁRIO conservará, na estrutura municipal, como **Órgão Central do Sistema**, a unidade responsável pelo controle interno com **status permanente de Secretaria Municipal**, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, excluindo-se intermediários, a fim de garantir eficiência na prevenção de ilegalidades e providências administrativas para a repressão ao ilícito.

Dos Servidores do órgão

3.2 O responsável pelo **Órgão do Sistema de Controle Interno** será escolhido entre servidores efetivos do Município de ARIRANHA DO IVAÍ, ou dentre os selecionados no processo seletivo a que alude o item 2.3 supra, com formação de nível superior e qualificação técnica compatível com as relevantes funções desempenhadas, preferencialmente com habilitação em áreas relacionadas às *atividades de controle* - Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia, Engenharia, Gestão Pública, podendo ainda ser admitida pessoa com formação superior em área diversa, porém com pós-graduação em gestão pública, Controladoria Interna, Procuradoria Municipal e outras áreas correlatas.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESTRUTURA E DA NATUREZA DO VÍNCULO:

Estrutura

4.1 O **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de prover o órgão central do sistema de controle interno, da estrutura mínima adequada para o desempenho de suas funções institucionais, estipulando relação mínima entre o número de agentes no exercício das funções de controle interno e o número de agentes públicos vinculados ao Município de ARIRANHA DO IVAÍ, considerando, neste quesito, a extensão e a complexidade das atividades administrativas desenvolvidas pelo Município.

Projeto de Lei Municipal. Carreira



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã

4.2 O **COMPROMISSÁRIO** produzirá estudos e se compromete a apresentar, no **PRAZO DE 40 (QUARENTA DIAS) ÚTEIS**, projeto de lei que disponha sobre a **carreira na área de controle interno** (auditor, controlador, etc.) com especificação dos requisitos para provimento dos cargos, bem como prever eventual gratificação – *função gratificada* – para servidor público efetivo que vier a assumir a Chefia do Órgão, cuja remuneração equivalha a de Secretário e/ou Procurador-Geral do Município, prevendo tal lei ainda sobre a possibilidade e requisitos da contratação temporária via teste seletivo a que alude o item 2.3 supra, garantida, nesta hipótese de contratação, igual remuneração à do cargo efetivo.

Prazo

4.3 – O **COMPROMISSÁRIO**, no prazo de **CINCO (5) DIAS** após o protocolo do projeto de lei a que se refere o item anterior, na Câmara Municipal, encaminhará ao **COMPROMITENTE** a cópia do projeto de lei e seu comprovante de protocolo na Casa de Leis.

CLÁUSULA QUINTA- DAS MACROFUNÇÕES DO CONTROLE INTERNO:

Ouvidoria, Corregedoria, Auditoria e Promoção de Transparência

5.1 O **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de manter sob a responsabilidade do **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** as macrofunções associadas às atividades de controle, quais sejam, atividades de **ouvidoria, corregedoria, auditoria e promoção da transparência**, promovendo, também no **PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS ÚTEIS**, a adequação da legislação municipal neste sentido;

Reclamações dos Cidadãos

5.2 O **COMPROMISSÁRIO** vinculará ao **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** o recebimento de reclamações e denúncias formuladas pelo cidadão, de forma presencial ou pela rede mundial de computadores,

11

11

11



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã

cumprindo ao mesmo manter registro atualizado das reclamações recebidas, providências tomadas e prestação de contas aos reclamantes;

Sindicâncias e Processos Disciplinares

5.3 O **COMPROMISSÁRIO** viabilizará a participação do **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** nas sindicâncias e processos disciplinares relativos a servidores municipais de Ariranha do Ivaí, seja mediante condução direta dos feitos pelo referido órgão, seja mediante participação formal do mesmo durante a tramitação do feito;

Portal de Transparência

5.4 O **COMPROMISSÁRIO** deslocará para supervisão do **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** toda matéria afeta à transparência das contas públicas e informações do Município, cumprindo ao referido Órgão supervisionar a atualização das informações publicadas, atendimento aos pedidos de informação apresentados por cidadãos, bem como pela adequação dos portais do Município e seus demais órgãos, na rede mundial de computadores, às diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011);

CLÁUSULA SEXTA- DA LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI 12.846/2013):

Responsabilização de Pessoas Jurídicas

Regulamentação Municipal

6.1 O **COMPROMISSÁRIO** regulamentará, no âmbito do Município, e no **PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS ÚTEIS**, o processo administrativo de responsabilização das Pessoas Jurídicas nos termos da Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e estabelecerá a competência para condução dos processos ao **Órgão Central do Sistema de Controle Interno**, nos termos do art. 8º, § 1º, daquela Lei;

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS:

[Assinatura]

[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã

Verba Pública para Sociedade Civil

7.1 O **COMPROMISSÁRIO** viabilizará a participação do **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** no acompanhamento integral do processo de transferência de recursos financeiros do Município para entidades da sociedade civil, sob toda forma de rubrica orçamentária (auxílios, contribuições, subvenções), desde a fase do chamamento público, até o monitoramento de resultados da parceria celebrada e prestação de contas pela entidade recebedora.

Prestação de Contas

7.2 É obrigatória a **manifestação formal do Órgão Central do Sistema de Controle Interno** nos processos de prestação de contas das organizações da sociedade civil que tenham recebido recursos públicos ou qualquer outra forma de apoio do Município, nos termos da **Lei 13.019/2014**.

Registro das Parcerias

7.3 O **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** manterá registro atualizado da evolução das parcerias celebradas pelo Município, agindo de forma coordenada com as Secretarias temáticas, Conselhos Municipais e órgãos de Administração Indireta, e deflagrando imediatamente o procedimento adequado para apuração de irregularidades, caso restem verificadas falhas na execução do projeto ou na prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES:

8.1 O **COMPROMISSÁRIO** observará a segregação de funções, retirando das atribuições do **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** as atividades de execução que o mesmo deve fiscalizar, aí incluídas funções típicas de contabilidade, gestão de contratos, assessoria jurídica, entre outras similares;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã

exceto àquelas relacionadas exclusivamente ao seu próprio funcionamento, que se dará de forma autônoma e independente.

CLÁUSULA NONA - DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS:

Instruções Normativas

9.1 O **COMPROMISSÁRIO** resguardará autoridade ao titular do **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** para elaboração de instruções normativas e orientações/recomendações, relacionadas à temática do Controle Interno, de modo a salvaguardar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública.

Publicação

9.2 As **instruções normativas e orientações/recomendações** expedidas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, subscrita pelo Chefe do órgão e Prefeito, serão publicadas na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, de modo a incentivar o controle social sobre a atuação dos agentes administrativos, cumprindo ao **COMPROMISSÁRIO** observar o prazo de **10 (DEZ) DIAS** a contar da emissão do (s) documento (s) para publicação e disponibilização no site do ente público.

Aplicação das Instruções

9.3 O **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** velará pela aplicação interna dos procedimentos acima elencados, ainda que normatizados por outros órgãos da Administração, e será responsável pela cientificação aos servidores quanto ao conteúdo normativo e a garantia de que tais normas serão e se manterão publicadas no site do ente, sendo também responsável para desencadear os processos administrativos de responsabilidade, em caso de inobservância das instruções normativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ATIVIDADES DE CONTROLE:

14



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã

Do Planejamento

10.1 O **COMPROMISSÁRIO** estipulará critérios e prazos para formulação do **planejamento periódico** [Plano Anual de Auditoria Interna, conhecido também como Plano de Ação, Plano de Atividades ou Plano de Trabalho; **ex: TÉCNICA 5W2H** – **LOCAL**: Onde será feito?; **ETAPAS**: O que será feito?; **CUSTO**: Quanto custará?; **MÉTODO**: Como será feito?; **JUSTIFICATIVA**: Por que será feito?; **RESPONSABILIDADE**: Por quem será feito?; **TEMPO**: Quando será feito?) das atividades a serem realizadas pelo **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** bem como as formalidades para apresentação posterior de resultados;

Do Relatório de Atividade

10.2 Não caberá ao **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** a elaboração da prestação anual de contas, mas somente a manifestação por meio do Relatório Anual de Atividades do Controle Interno (*as atividades de orientação, controladoria e auditoria em função das ações planejadas, bem como das ações críticas ou não planejadas, mas que exigiram atuação*) e da certificação da avaliação das contas e da gestão no exercício, nos termos do quanto dispõe a cartilha denominada **DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES SOBRE CONTROLE INTERNO PARA JURISDICIONADOS/2017**, emitido pelo **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, acessível no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/cartilha-de-diretrizes-e-orientacoes-sobre-controle-interno-jurisdicionado/304983>, bem como demais legislação e normas aplicáveis, inclusive às constantes deste documento;

Providências Internas

10.3 O **Órgão Central do Sistema de Controle Interno**, ao verificar ocorrência de atos e fatos ilegais ou ilegítimos praticados por agentes públicos na utilização de recursos públicos, **dará ciência imediata e formal ao Prefeito**, indicando as providências a serem adotadas para a sua correção ou



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã

Site Saberes Senado. Introdução ao Controle Interno

11.1.1 – Dentre outros cursos que poderão ser realizados, especifica-se que o **COMPROMISSÁRIO** cientificará formalmente (colhendo recibo dos servidores), recomendará e oportunizará horários e ambiente/equipamentos/internet, aos servidores públicos, inclusive e **especialmente aos que atuam no sistema de controle**, para que façam sua matrícula (gratuita) e realização/submissão ao curso '**INTRODUÇÃO AO CONTROLE INTERNO**', disponível pelo **Instituto Legislativo Brasileiro** (<https://saberes.senado.leg.br/course/index.php?categoryid=134>), fone/informações 61 3303-1475, e-mail libead@senado.leg.br, (recomendado pelo ENCLA – Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro).

Registro da Capacitação

11.1.2 – Transcorridos **90 (noventa) dias** da cientificação formal dos servidores que estiverem atuando no Órgão de Controle Interno, os tais deverão apresentar ao Gestor o **certificado de aprovação** no curso, cujo documento será agregado à ficha funcional do servidor, pelo Departamento de Recursos Humanos, implicando e justificando eventual pagamento de gratificação/adicional (em única parcela ou mensal, se previsto em lei municipal), se reunidos simultaneamente (e enquanto presentes), os requisitos de matrícula/realização/aprovação no curso + designação/atuação em órgão de controladoria interna do Município.

Preferenciar Pessoas Capacitadas

11.1.3 – Transcorridos 12 (doze) meses da assinatura deste TAC, o Gestor deverá preferenciar atuar nos órgãos de controle somente os



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã

servidores que se matricularam e obtiveram a aprovação no referido curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

Medida Judicial

12.1. O **COMPROMITENTE** se compromete a não adotar qualquer medida judicial contra o **COMPROMISSÁRIO** que assina o presente Termo, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja integralmente cumprido durante o prazo estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS:

Comunicação

13.1 O **COMPROMISSÁRIO** comunicará oficialmente à Promotoria de Justiça o cumprimento do presente termo de ajustamento pelo Município, ao final dos prazos constantes nas cláusulas anteriores.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

13.2 O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a considerar as orientações do Tribunal de Contas do Estado do PARANÁ quanto à implantação e funcionamento do sistema de controle interno, promovendo, ainda, a capacitação técnica de seus servidores integrantes do sistema de controle interno mediante frequência aos cursos oferecidos pelo TCE ou Estado do Paraná.

Dilação de Prazo

13.3 Por motivo justificado eventualmente apresentado pelo **COMPROMISSÁRIO** e avaliado pelo **COMPROMITENTE**, pode haver dilação dos prazos estipulados neste Termo de Compromisso, sendo que referida dilação deve ser solicitada antes da fruição do prazo que se pretende dilatar e deve ser expressamente deferida pelo Ministério Público subscrevente.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã

obrigações assumidas, bem como de outras hipóteses de responsabilização legal pertinentes. A multa será direcionada ao Município COMPROMISSÁRIO.

Título Executivo Extrajudicial

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

O Termo de Ajustamento de Conduta vincula o atual Prefeito do Município de ARIRANHA DO IVAÍ, na qualidade de representante legal do Poder Executivo Municipal, assim como todos aqueles que porventura o sucedam no mandato eletivo.

Ivaiporã, 26 de novembro de 2018.

Cleverson Leonardo Tozatte
Promotor de Justiça

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito do Município
de Ariranha do Ivaí

Ari Prudêncio da Silva
Procurador-Geral do Município
de Ariranha do Ivaí